



\*  
MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

CF  
DJ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO

### I

#### INTRODUÇÃO

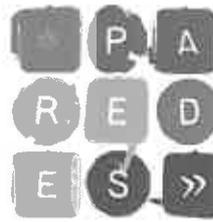
Como resulta expressamente do disposto no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no âmbito da "(...) *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)*", resultando também da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)*".

É por todos reconhecido que a organização e realização das denominadas "Festas da Cidade e do Concelho" que decorrem no mês de julho, são um polo de atração e desenvolvimento local, justificando-se a sua continuidade, pese embora com as restrições orçamentais que o momento atual da vida dos municípios aconselha.

Da mesma forma, e porque a sua concretização ocorre na Cidade de Paredes, também se justifica que a Câmara Municipal, no âmbito da sua atividade organizadora do evento, traga as forças vivas da Cidade e do Concelho à colaboração na organização desse evento, muito embora com um plano de atividades articulado previamente pela Câmara Municipal.

Nessa medida, pretende o Município de Paredes, através da celebração do presente protocolo de cooperação e colaboração, articular e definir os meios e forma de colaboração entre as partes para a concretização das Festas da Cidade e do Concelho de Paredes para o corrente ano de 2016.

Assim:



\*  
**MUNICÍPIO DE  
PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

17  
12

## ARTICULADO

Considerando, quer as atribuições do município, quer da associação supra elencadas,

Entre:

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

**SEGUNDO:** **ASSOCIAÇÃO ABRAÇAR PAREDES**, pessoa coletiva nº 513 843 280, com sede na Biblioteca Municipal de Paredes, sita na Praça José Guilherme, Paredes, aqui representada pelo Presidente da respetiva direção, Daniel Reis Moreira, e pelo Vice-Presidente, Fernando Arménio de Azevedo Peixoto Madureira, com poderes para obrigar conforme decorre dos respetivos Estatutos. -----

Se vai celebrar o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos meios e formas de colaboração entre as partes outorgantes na organização e realização das Festas da Cidade e do Concelho de Paredes no ano de 2016.



\*  
MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

CT  
S  
R

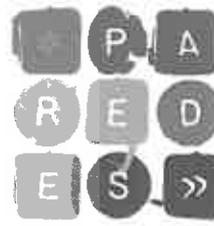
## Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Para a prossecução do objeto do presente protocolo, as partes outorgantes comprometem-se:

A – O primeiro outorgante:

- 1) Atribuir um subsídio em numerário à segundo outorgante, pelo valor nominal de 50.000,00 €, o qual será transferido para esta em duas tranches, uma no mês de maio de 2016 e a outra durante o mês de junho também de 2016, equivalente, após apresentação definitiva do programa e respetivo cartaz finalizado das festas da cidade, cada uma delas, a 50% do valor acordado.
- 2) Atribuir um subsídio em espécie correspondente ao produto das receitas a arrecadar pela segundo outorgante com o licenciamento de ocupação de espaços públicos e de licenciamento de divertimentos públicos nas e durante as festividades;
- 3) Apoiar com os meios humanos a segundo outorgante em tudo o que seja necessário à organização das festividades, designadamente com apoio do corpo de Polícia Municipal na arrecadação de receitas do terrado;
- 4) Isentar a segundo outorgante do pagamento de quaisquer taxas de licenciamento que seja necessário obter junto da Câmara Municipal no âmbito da organização do evento;
- 5) Ceder os espaços municipais necessários para a organização dos eventos agendados nas festas, nomeadamente, as Piscinas Municipais de Paredes, com o objetivo de servirem de apoio logístico para as Marchas Luminosas;
- 6) Assumir os custos referentes à eletricidade dos eventos programados no âmbito das festividades.



\*  
MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

CF  
R

B – O Segundo outorgante:

- 1) Assegurar o planeamento e a organização das festividades do ano de 2016, em estreita cooperação com o primeiro outorgante;
- 2) Efetuar todas as contratações necessárias e suportar integralmente todos os encargos financeiros referentes ao programa das festas, nomeadamente:
  - a) Iluminação e fogo de artifício;
  - b) Espetáculos de música, referentes a toda a programação cultural das festas;
  - c) Obtenção e suporte de encargos com as licenças dos Direitos de Autor e Passmúsica do programa cultural das festas;
  - d) Aluguer de som e luz para os espetáculos agendados na Praça José Guilherme e na Igreja Matriz de Paredes;
  - e) Marchas Luminosas;
  - f) Pagamento da verba de 5.000,00€ para a Paróquia de Paredes, para suportar os custos do programa religioso;
  - g) Aluguer de sanitários para o Parque da Cidade, nos dias da festa;
  - h) Conceção e impressão de cartazes de divulgação das Festas da Cidade;
  - i) Obtenção das necessárias licenças, designadamente de ruído, durante o período das festas;
  - j) Aquisição de águas para distribuição aos grupos de animação e escolas de samba, que vão desfilar na Marchas Luminosas;
- 3) Cobrar em nome do Município as taxas de ocupação de espaços públicos e licenciamento de divertimentos públicos durante as festividades, cuja receita reverterá a seu favor a título de subsídio atribuído pelo primeiro outorgante;
- 4) Dar prioridade na contratação das associações culturais e recreativas do Concelho de Paredes, no programa das festas da cidade.



Cf. 12  
DJ

### **Cláusula 3ª**

(Validade)

O presente protocolo tem como validade o período necessário à prossecução do seu objeto caducando logo após o seu fim.

### **Cláusula 4ª**

(Revisão do protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

### **Cláusula 5ª**

(Resolução e Denúncia do protocolo)

1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o protocolo, devendo para o efeito notificar, por escrito, as outras partes, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

2 - A Resolução do protocolo confere o direito à restituição das quantias recebidas a título de participação, ou o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do mesmo contrato, consoante a resolução seja por facto imputável ao segundo ou ao primeiro outorgante, respetivamente.



\*  
MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

Efetuada em duplicado em Paredes aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de dois mil e dezasseis. -----

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção

O Vice-presidente da Direção